



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2005**

Dispõe sobre a regulamentação das multas aplicadas no código de posturas do município de Barra do Bugres, prevista no artigo 314 da lei municipal n.º 1.462, de 30 de dezembro de 2003.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS**

**Art. 1º.** Considera-se infração a inobservância de quaisquer dispositivos do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal 1.462, de 30 de dezembro de 2.003.

**Art. 2º.** Às infrações ao disposto no Código de Posturas serão aplicadas:

I. notificação para cumprir a lei, em prazo determinado pelo Poder Público Municipal;

II. multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1. Infrações Leves, com multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) e aplicada na primeira autuação;

b) Grupo 2. Infrações Médias, com multas de 03 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira reincidência;

c) Grupo 3. Infrações Graves, com multas de 06 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na segunda reincidência;

d) Grupo 4. Infrações Gravíssimas, com multas de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas a partir da terceira reincidência.

**Parágrafo único.** Será considerada reincidência quando a infração se der no mesmo artigo.

**Art. 3º.** O pagamento de multa ou multas não exonera o infrator do cumprimento das disposições contidas no Código de Posturas.

**Art. 4º.** A multa será judicialmente executada se não for paga no prazo legal.

**§1º.** A multa não paga no prazo será inscrita em dívida ativa, acrescida de correção monetária e juros moratórios.

**§2º.** Qualquer infrator ou contribuinte em débito com o Município não poderá receber qualquer crédito que porventura tiver com o Município, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, carta convite, celebrar contratos ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

**Capítulo II - Das Disposições Finais**

**Art. 5º.** Para o efeito deste Código, a UFPU é fixada pelo Código Tributário Municipal, ou pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** No cálculo e fixação das multas serão desprezadas as frações inferiores a um real (R\$ 1,00).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 28 de dezembro de 2.005

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**